



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº031, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein nº601, na Cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, representada por **Gilvan Gustavo Artmann**, brasileiro, casado, engenheiro covil, inscrito no CPF sob nº015.035.540-82 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.088.289.521 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Arno Presser nº453, no Bairro Novo Progresso, na Cidade de Tapera - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2014, firmaram **CONTRATO**, sob nº031/20014, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar tratamento, controle e monitoramento da qualidade de água para o **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido na licitação Pregão Presencial, sob nº001/2014, o qual vigoraria de 1º de abril de 2014 até 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Porém, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato, as partes estabelecem que o mesmo fica prorrogado até 31 de março de 2016. Contudo, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da prorrogação, o valor mensal da atividade, conforme a Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do contrato, a contar de 1º de abril de 2015, é de R\$5.082,38 (cinco mil e oitenta e dois reais com trinta e oito centavos), eis que o Memorando do Departamento de Tributos, sob nº08/2015, de 31 de março de 2015, autoriza a correção do mesmo em 7,45%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e demais aditiva, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

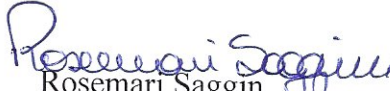
Saldanha Marinho - RS, 31 de março de 2015.


Município de Saldanha Marinho
Contratante


Artibras Saneamento e Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:


Tânia Mara Pezzini
CPF nº469.063.630/34


Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53